



PORTARIA SDS Nº 73 /13, DE 18 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011; Lei n.º 9.748, de 30 de novembro de 1994; Decreto nº 4.778, de 11 de outubro de 2006; Portaria SDS nº 025, de 3 de agosto de 2006; Portaria SDS nº 035, de 30 de outubro de 2006; Portaria SDS nº 036, de 29 de julho de 2008; Portaria SDS nº 051, de 02 de outubro de 2008; Portaria SDS nº 043, de 13 de agosto de 2010 e tendo em vista a solicitação de Outorga Preventiva requerida pela Usina Termelétrica Sul Catarinense - USITESC, protocolada nesta Secretaria sob o nº DSUST 1108/2013, e

Considerando que o cadastro de usuário de recursos hídricos serve como fonte de dados para requerimento de outorga adotado para as bacias hidrográficas do Estado de Santa Catarina;

Considerando os critérios de outorga preventiva e de outorga de direito de uso definidos no Decreto nº 4778/2006, Portaria nº 036/2008, Portaria 051/2008 e Portaria nº 043/2010 que estabelece os parâmetros de natureza técnica a serem observados no exame de pedidos de outorga preventiva ou de uso para captação de água superficial em rios de domínio do Estado de Santa Catarina;

Considerando que a outorga preventiva e a outorga de direito de uso de recursos hídricos tem por objetivo assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e disciplinar o exercício dos direitos de acesso à água, bem como garantir a prioridade ao abastecimento da população e a dessedentação de animais;

Considerando a necessidade de definir e implementar a infraestrutura hídrica do Estado, necessária ao atendimento das demandas dos diferentes usuários e solução de conflitos pelo uso, mediante reservação e definição de regimes de operação de reservatórios, especialmente para usos múltiplos;

Considerando a importância das bacias hidrográficas como unidades básicas de planejamento do uso, conservação e recuperação dos recursos hídricos, conforme definido em seus respectivos planos de bacia;

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar de forma preventiva à Usina Termelétrica Sul Catarinense - USITESC, CNPJ nº 03.412.875/0001-99, a captação superficial de água para uso como insumo de processo industrial, na seção do Rio do Pio, coordenadas geográficas 28º31'24" S e 49º28'14" W, situada no município de Treviso, com as seguintes características:

- I - Vazão máxima instantânea a ser captada: 44,5 l/s;
- II - Volume diário reservado: 3.840 m³;
- III - Bacia Hidrográfica: Rio Araranguá;
- IV - Região Hidrográfica: RH 10 - Extremo Sul Catarinense.

Visto  COJUR - SDS





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUSTENTÁVEL

Art. 2º A Outorga Preventiva, objeto desta Portaria:

I - não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada àquele que receber a concessão ou autorização do empreendimento denominado Usina Termelétrica Sul Catarinense - USITESC;

II - tem prazo de validade de 3(três) anos, contados a partir da data de publicação do extrato desta Portaria;

III - poderá ser revogada ou suspensa a qualquer tempo, independentemente de indenização, nos casos expressos nos artigos 42 e 43 do Decreto nº 4.778/2006;

IV - poderá ser revista após a aprovação do Plano Estadual de Recursos Hídricos, da elaboração do Plano da Bacia, ou por alteração dos critérios de outorga;

Art. 3º Caberá ao outorgado implantar e manter em funcionamento estações e equipamentos de monitoramento pluviométrico, fluviométrico e de qualidade da água. Todas as estações hidrométricas com monitoramento pluviométrico e fluviométrico deverão ser automatizadas e telemetrizadas, devendo as informações coletadas ser registradas em intervalo horário, ou menor, com disponibilização horária ao órgão gestor de recursos hídricos de Santa Catarina, por meio de serviços de transferência via internet no formato e endereço indicado pela SDS.

Art. 4º Esta Outorga Preventiva será transformada em outorga de direito de uso de recursos hídricos para utilização como insumo na Usina Termelétrica Sul Catarinense – USITESC, mediante apresentação de:

I – Licença Ambiental de Instalação-LAI, emitida pelo órgão ambiental;

II - Cópia da Resolução de Concessão ou Autorização emitida pela ANEEL, devidamente publicada no Diário Oficial da União;

III- Estudos Técnicos Complementares se for o caso, em atendimento às condicionantes constantes no Projeto Básico ou nesta outorga preventiva;

IV – Comprovante de recolhimento dos emolumentos de outorga.

Art. 5º Esta Outorga Preventiva não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º As informações sobre o empreendimento são de exclusiva responsabilidade do outorgado, sendo que as infrações e penalidades se encontram caracterizadas nos artigos 45 a 49 do Decreto nº 4.778/2006.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação do respectivo extrato.


PAULO BORNHAUSEN
Secretário de Estado


Visto COJUR - SDS